



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2388

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



CONVITE

DESEFILE Cívico

DA INDEPENDÊNCIA



07

DE SETEMBRO



08h30



PRAÇA DOS
IMIGRANTES

CELEBRAR A INDEPENDÊNCIA
é valorizar nossa história



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.620

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança dos órgãos de Governança do Prefeito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança dos Órgãos de Governança do Prefeito, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

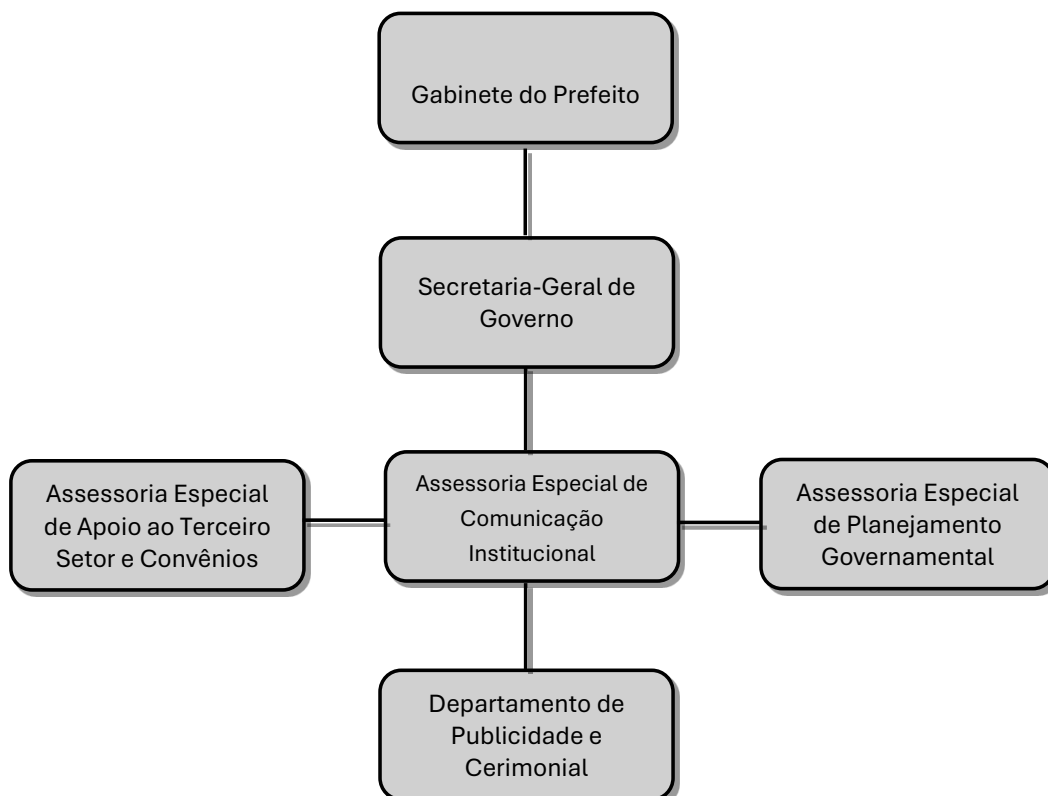


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO PREFEITO

Art. 1º Os Órgãos de Governança do Prefeito compreendem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Prefeito: contando com Chefia de Gabinete e Assessoria de Gabinete;
- II - Secretaria-Geral de Governo;
- III - Assessoria Especial de Apoio ao Terceiro Setor e Convênios;
- IV - Assessoria Especial de Comunicação Institucional e Eventos:
 - a) Departamento de Publicidade e Cerimonial;
- V - Assessoria Especial de Planejamento Governamental.

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito, dirigido pelo Chefe de Gabinete, compete:

- I - prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;
- II - promover a coordenação político-administrativa e a gestão da agenda de compromissos e audiências oficiais do Prefeito;
- III - coordenar o fluxo de despachos, expedientes e correspondências oficiais submetidos à deliberação executiva;
- IV - conduzir a articulação e a interlocução institucional com as Secretarias Municipais, órgãos independentes, Poder Legislativo, conselhos municipais e entidades públicas ou privadas; e
- V - garantir a unidade de direção e a integração das decisões governamentais.

Parágrafo único. À Assessoria de Gabinete compete:

- I - prestar assessoramento estratégico à autoridade superior na formulação e implementação de diretrizes de governo;
- II - subsidiar as decisões do Gabinete mediante a elaboração de estudos, pesquisas e pareceres de natureza política e estratégica; e
- III - articular, por determinação superior, os interesses do Executivo perante órgãos externos e representações da sociedade civil.

Art. 3º À Secretaria-Geral de Governo, dirigida pelo Secretário-Geral de Governo, compete:

- I - exercer a coordenação política, institucional e intersetorial das ações de governo e de todas as Secretarias Municipais;
- II - monitorar a execução das metas do plano de governo e dos projetos estratégicos prioritários;
- III - padronizar fluxos globais de governança pública e monitorar, em nível estratégico, a execução das grandes parcerias institucionais do Município com foco em entregas e resultados;
- IV - atuar na mediação de conflitos de alta complexidade e assessorar direta e imediatamente o Prefeito na gestão da governabilidade e em decisões de Estado.

Art. 4º À Assessoria Especial de Apoio ao Terceiro Setor e Convênios compete:

- I - coordenar a articulação institucional com as organizações da sociedade civil e promover o fortalecimento e fomento do terceiro setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - apoiar a estruturação, celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos; e

III - fixar diretrizes gerais, propor minutas-padrão e orientar os órgãos municipais nos procedimentos de chamamento público, celebração, monitoramento e prestação de contas de parcerias com o terceiro setor, em conformidade com a legislação de regência.

Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Institucional compete:

I - planejar, formular e executar a política de comunicação oficial e de publicidade institucional da Administração Municipal;

II - coordenar a gestão de imprensa, o atendimento aos veículos de comunicação e a divulgação tempestiva das ações governamentais;

III - organizar e executar o cerimonial das solenidades públicas e atos oficiais do Poder Executivo; e

IV - promover a divulgação pública e acessível das informações municipais, zelando pelo uso de linguagem simples e pelo suporte aos canais oficiais de comunicação institucional do Poder Executivo.

Art. 6º Ao Departamento de Publicidade e Cerimonial compete:

I – executar o planejamento das campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública dos órgãos municipais, zelando pela padronização da identidade visual da Administração;

II – acompanhar e fiscalizar a criação de peças publicitárias, conteúdos para mídias digitais e materiais de divulgação institucional nos canais oficiais do Poder Executivo;

III – planejar, organizar e executar a logística, o protocolo e o cerimonial das solenidades, inaugurações, eventos cívicos e atos oficiais com a presença do Prefeito Municipal ou autoridades convidadas;

IV – coordenar a recepção de autoridades, delegações e representações oficiais em eventos públicos municipais;

V – prestar suporte técnico e operacional às Secretarias Municipais na organização de eventos institucionais e na aplicação das normas protocolares do Município.

Art. 7º À Assessoria Especial de Planejamento Governamental compete:

I - coordenar o planejamento estratégico municipal, consolidando as diretrizes, programas e metas finalísticas de governo para a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), fornecendo os subsídios estratégicos e programáticos ao Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - acompanhar a execução das metas governamentais e articular a integração de políticas públicas transversais;

III - avaliar o desempenho e os resultados dos programas e projetos prioritários da Administração; e

IV - promover o alinhamento e a convergência entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e a gestão orientada para resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO PREFEITO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete C-I	C4	CC	1
Secretaria-Geral de Governo	Secretário-Geral de Governo	C3	CC	1
Assessoria Especial de Apoio ao Terceiro Setor e Convênios	Diretor C-II	C2	CC	1
Assessoria Especial de Comunicação Institucional	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Publicidade e Cerimonial	Diretor F-I	F2	FC	1
Assessoria Especial de Planejamento Governamental	Diretor C-I	C2	CC	1
	Assessor Especial	C2	CC	1
	Assessor de Gabinete	C1	CC	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.621

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Administração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Administração, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

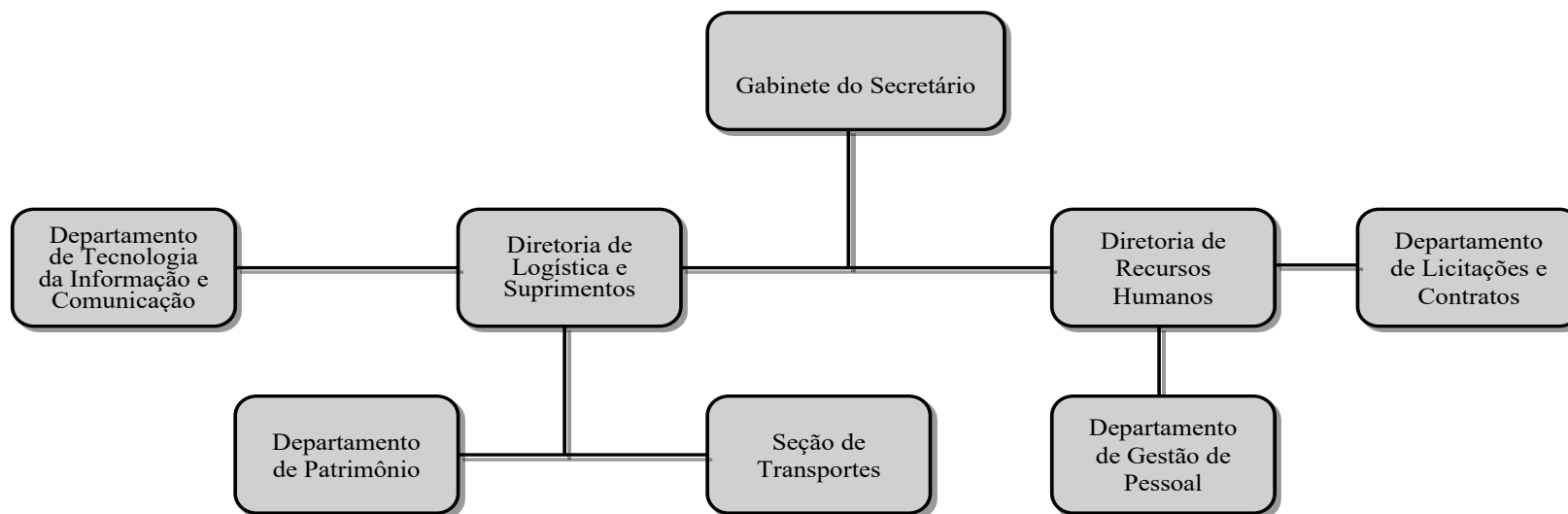


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria de Logística e Suprimentos;
- III - Departamento de Patrimônio;
- IV - Seção de Transportes;
- V – Diretoria de Recursos Humanos;
- VI – Departamento de Gestão de Pessoal;
- VII - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VIII – Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Diretoria de Logística e Suprimentos compete:

- I – planejar, dirigir, integrar e supervisionar a política municipal de gestão de materiais, patrimônio público, logística e transportes da Administração Direta;
- II – coordenar as atividades de recebimento, conferência, estocagem, preservação e distribuição dos suprimentos e insumos do Almoxarifado Central;
- III – supervisionar as ações de controle patrimonial, inventários e regularização dos bens móveis e imóveis executadas pelo Departamento de Patrimônio;
- IV – supervisionar a gestão, manutenção, controle de custos e utilização da frota de veículos a cargo da Seção de Transportes; e
- V – estabelecer diretrizes para a padronização de materiais, controle de consumo, níveis de ressuprimento e desfazimento de bens inservíveis ou ociosos.

Art. 4º Ao Departamento de Patrimônio compete:

- I – executar as rotinas operacionais de tombamento, cadastramento, identificação física e inventário periódico dos bens móveis e imóveis municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II – instruir e operacionalizar os processos de regularização dominial, averbações e guarda de títulos dos imóveis municipais;

III – fiscalizar o estado de conservação dos bens públicos e subsidiar a elaboração de termos de uso, cessão e locação; e

IV – instruir e executar os procedimentos de baixa, desincorporação, remanejamento e leilão de bens móveis inservíveis.

Art. 5º À Seção de Transportes compete:

I – operacionalizar a escala de motoristas, ordens de tráfego e o controle de circulação da frota administrativa geral;

II – fiscalizar e controlar o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva, o licenciamento e o seguro dos veículos;

III – registrar e monitorar o consumo de combustível, quilometragem, multas e avarias, gerando relatórios de desempenho operacional; e

IV – executar os procedimentos de vistoria, entrega técnica e recolhimento de veículos oficiais.

Art. 6º À Diretoria de Recursos Humanos compete:

I – planejar, formular, coordenar e normatizar a política global de gestão estratégica de pessoas da Administração Pública Direta;

II – coordenar o dimensionamento da força de trabalho, o planejamento de concursos públicos e processos seletivos, e a modernização dos planos de cargos, carreiras e remuneração;

III – gerenciar os programas de desenvolvimento profissional, capacitação continuada e avaliação de desempenho funcional;

IV – formular e coordenar as políticas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, atenção à saúde do servidor e as perícias médicas oficiais;

V – supervisionar as rotinas de assentamento funcional, folha de pagamento e concessão de direitos executadas pelo Departamento de Gestão de Pessoal; e

VI – fornecer subsídios técnicos e instrução processual para a atuação da Procuradoria-Geral do Município e órgãos de controle em matéria de pessoal.

Art. 7º Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete:

I – operacionalizar e manter atualizados os prontuários, registros e cadastros funcionais dos servidores públicos municipais da Administração Direta;

II – executar e controlar o processamento mensal da folha de pagamento, calculando vencimentos, vantagens, descontos legais, encargos sociais e consignações;

III – instruir e efetivar os atos de concessão de direitos e vantagens estatutárias, adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, férias e certidões de contagem de tempo;

IV – controlar o registro de ponto, apuração de frequência, escalas de trabalho, atestados, faltas e afastamentos legais; e

V – executar os procedimentos formais de posse, exercício, lotação, redistribuição, exoneração, rescisão e concessão de aposentadorias e pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 8º Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I - dirigir, planejar e manter a infraestrutura de rede lógica, computadores, servidores, serviços de conectividade e telecomunicações da Administração Pública Municipal;
- II - formular e coordenar a política de transformação digital dos serviços municipais, simplificação de fluxos e plataformas de atendimento e automação ao cidadão;
- III - estabelecer a governança corporativa de tecnologia da informação, o compartilhamento seguro de dados e as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- IV - planejar, desenvolver ou gerenciar a contratação, homologação e manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas de informação corporativos; e
- V - prestar suporte técnico às secretarias e órgãos municipais quanto à especificação e aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 9º Ao Departamento de Licitações e Contratos compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e executar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades para a aquisição de bens, contratação de serviços e locações da Administração Pública Direta;
- II - elaborar editais, gerir o catálogo de materiais e serviços, consolidar o Plano de Contratações Anual e conduzir os atos pertinentes ao Sistema de Registro de Preços;
- III - prestar suporte técnico-administrativo e operacional permanente aos agentes de contratação, comissões de contratação e equipes de apoio; e
- IV - orientar e padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos executados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Fica vinculado à Secretaria Municipal da Administração o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV, entidade autárquica da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Diretoria de Logística e Suprimentos	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Patrimônio	Diretor C-II	C2	CC	1
Seção de Transportes	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	Diretor C-II	C2	CC	1
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor F-I	F2	FC	1
Departamento de Gestão de Pessoal	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Licitações e Contratos	Diretor F-I	F2	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.622

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal



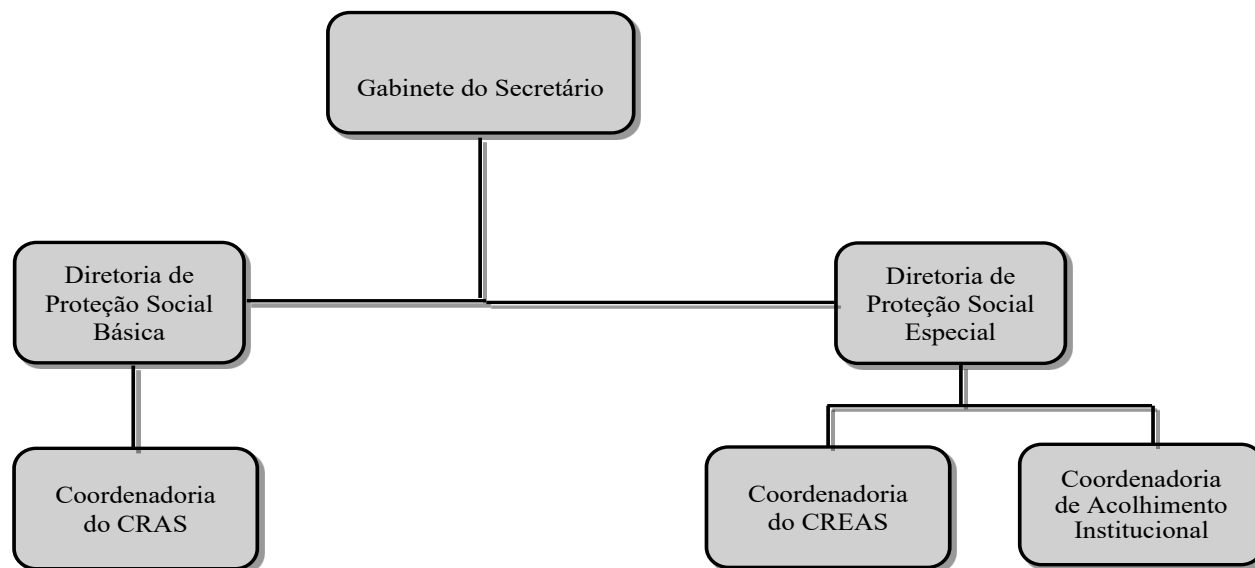
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Proteção Social Básica:

a) Coordenadoria do CRAS;

III - Diretoria de Proteção Social Especial:

a) Coordenadoria do CREAS; e

b) Coordenadoria de Acolhimento Institucional.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;

II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;

III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;

IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;

V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Diretoria de Proteção Social Básica compete:

I - subsidiar a formulação e avaliação da Política Municipal de Assistência Social e operar a vigilância socioassistencial para mapeamento de vulnerabilidades no território municipal;

II - gerir e manter atualizado o Cadastro Único (CadÚnico) e acompanhar a execução dos programas de transferência de renda;

III - planejar, regular e supervisionar os procedimentos de concessão de benefícios eventuais, bem como formular planos de segurança alimentar e nutricional;

IV - gerir o Cadastro Municipal de Entidades e fiscalizar planos de trabalho e recursos dos fundos alocados à proteção social básica;

V - planejar, coordenar e supervisionar os programas da Proteção Básica, a gestão dos CRAS e as ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI - manter a articulação com educação, saúde, habitação e trabalho para inclusão social;

VII - planejar e executar ações de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais, oficinas de convivência produtiva e capacitação inicial básica voltadas exclusivamente aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela rede socioassistencial, articulando seu encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

obrigatório aos cursos de qualificação técnica, formação profissional e programas de intermediação de mão de obra geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

VIII - desenvolver programas socioconvivenciais voltados à autonomia, convivência comunitária e prevenção ao isolamento da pessoa idosa na proteção básica.

Art. 4º À Coordenadoria do CRAS compete:

I - executar o PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a busca ativa e o cadastramento socioassistencial;

II - operacionalizar o atendimento ao CadÚnico e a identificação/entrega dos benefícios eventuais diretamente no território municipal.

Art. 5º À Diretoria de Proteção Social Especial compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações socioassistenciais da Proteção Social Especial no município;

II - coordenar e monitorar a gestão dos serviços prestados nos CREAS e nas unidades de acolhimento institucional;

III - planejar as medidas de proteção a crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua;

IV - formular diretrizes e integrar ações de suporte socioassistencial e redução de danos pelo uso de substâncias psicoativas;

V - coordenar o atendimento a situações de emergência e calamidade pública que exijam abrigo transitório e acolhimento especializado; e

VI - fiscalizar a execução técnica e os recursos dos fundos aplicados nas parcerias com entidades que prestam serviços de proteção especial.

Art. 6º À Coordenadoria do CREAS compete:

I - coordenar e executar o PAEFI e acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

II - executar a abordagem social e o atendimento especializado a pessoas em situação de rua, vítimas de violência e usuários de substâncias psicoativas.

Art. 7º À Coordenadoria de Acolhimento Institucional compete:

I - gerenciar, supervisionar e executar o acolhimento provisório e excepcional de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade extrema ou abandono;

II - operacionalizar os abrigos transitórios e o suporte imediato em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os seguintes colegiados:

I - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Conselho Municipal do Idoso (CMI);

IV - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- V - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM);
- VI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA); e
- VII - Conselho Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas (COMAD).

Art. 9º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os seguintes fundos especiais:

- I - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - Fundo Municipal do Idoso (FMI); e
- IV - Fundo Municipal de Recursos sobre Álcool e Outras Drogas (REMAD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
	Assessor Especial	C2	CC	1
Diretoria de Proteção Social Básica	Diretor C-III	C2	CC	1
Coordenadoria do CRAS	Coordenador de Área	F2	FC	1
Diretoria de Proteção Social Especial	Diretor C-III	C2	CC	1
Coordenadoria do CREAS	Coordenador de Área	F2	FC	1
Coordenadoria de Acolhimento Institucional	Coordenador de Área	F2	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.623

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

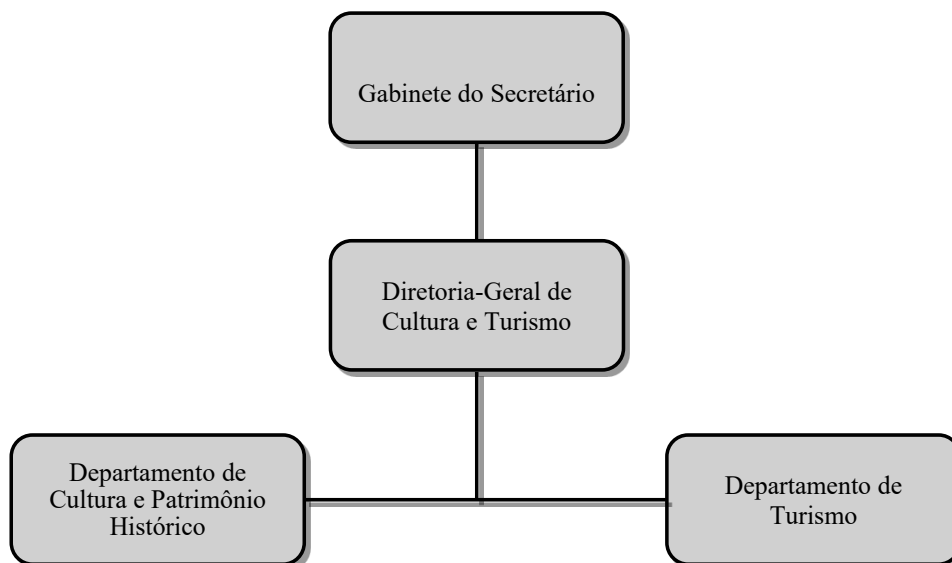


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria-Geral de Cultura e Turismo;
- III - Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico; e
- IV - Departamento de Turismo.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Diretoria-Geral de Cultura e Turismo compete:

- I – planejar, coordenar e supervisionar a execução técnica das políticas públicas municipais de fomento à cultura, preservação do patrimônio e desenvolvimento turístico;
- II – assegurar a integração operacional, o alinhamento de fluxos e a sinergia entre o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico e o Departamento de Turismo;
- III – coordenar a consolidação e a gestão do Calendário Oficial de Eventos do Município, compatibilizando as vertentes artística, histórica e de atratividade turística;
- IV – monitorar os indicadores de desempenho, a qualidade dos serviços e o cumprimento das metas setoriais estabelecidas pela gestão da Pasta;
- V – supervisionar a instrução técnica e a conformidade dos editais de fomento, termos de parceria, convênios e instrumentos de repasse de recursos da Secretaria;
- VI – emitir pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as tomadas de decisão do Secretário Municipal; e
- VII – gerenciar a interlocução técnica e operacional com órgãos públicos estaduais e federais correlatos às áreas de cultura e turismo.

Art. 4º Ao Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

- I - formular, planejar, coordenar e avaliar programas e ações que promovam a democratização do acesso à cultura, o pluralismo e a diversidade das manifestações artísticas locais;
- II - planejar e executar projetos continuados de formação e iniciação artístico-cultural nas diversas linguagens expressivas (artes visuais, audiovisual, música, teatro, dança, literatura e artesanato);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- III - elaborar, implementar e supervisionar a execução do Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL), além de desenvolver ações de fomento à leitura e circulação do livro;
- IV - planejar e coordenar políticas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em programas e eventos culturais;
- V - promover o estímulo à cadeia produtiva da cultura, o desenvolvimento da economia criativa local, bem como formular critérios técnicos e gerir editais de chamamento para fomento e difusão artística;
- VI - formular, planejar e executar ações voltadas à proteção, inventário, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural municipal;
- VII - administrar os equipamentos culturais municipais (centros culturais, teatros, museus, bibliotecas), executando a zeladoria rotineira e demandando à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos as obras de restauro e reformas estruturais;
- VIII - planejar a curadoria artística, as linguagens culturais e a programação técnica do calendário oficial de eventos do Município, sob a coordenação da Diretoria-Geral; e
- IX - estabelecer interlocução e cooperação técnica com órgãos estaduais e federais de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e histórico.

Art. 5º Ao Departamento de Turismo compete:

- I - planejar e fomentar as políticas públicas voltadas aos segmentos de turismo cultural, histórico, ecológico, rural e de negócios;
- II - executar ações de promoção, divulgação e valorização dos atrativos turísticos locais, fomentando a infraestrutura de apoio, a sinalização turística e os serviços de acolhimento ao visitante;
- III - executar a viabilização logística, a promoção externa e a captação de fluxo de visitantes para os eventos do calendário oficial do Município, sob a coordenação da Diretoria-Geral; e
- IV - estabelecer interlocução e cooperação técnica com instâncias regionais, estaduais e federais de desenvolvimento e fomento ao turismo.

Art. 6º. Fica vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo o Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia (COMCDEPHA).

Art. 7º Fica vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo o Fundo Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Diretoria-Geral de Cultura e Turismo	Diretor F-I	F2	FC	1
Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Turismo	Chefe	F1	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.624

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

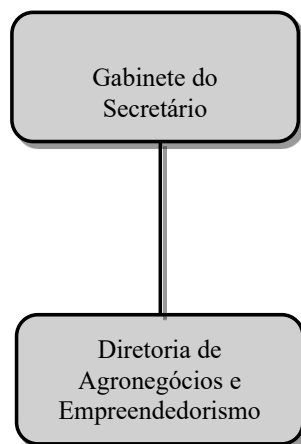


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II – Diretoria de Agronegócios e Empreendedorismo.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;

II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;

III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;

IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;

V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Diretoria de Agronegócios e Empreendedorismo compete:

I - planejar, coordenar e executar políticas de fomento ao agronegócio e ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais;

II - promover ações e programas de assistência técnica, extensão rural, capacitação, modernização tecnológica e facilitação do acesso a mercados para a produção agropecuária local;

III - atuar como instância local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), executando ações de defesa e vigilância sanitária vegetal e animal no âmbito municipal;

IV - gerir e executar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), realizando o registro, a auditoria e a fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica das etapas de abate, processamento, manipulação e transformação em estabelecimentos industriais e agroindustriais de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, até a fase anterior à comercialização varejista;

V - mapear as demandas da malha viária rural e solicitar, programar e acompanhar, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a execução das obras e serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais essenciais ao escoamento da produção agropecuária;

VI - coordenar, normatizar, gerir e fiscalizar as feiras livres de produtores e os mercados municipais de abastecimento alimentar;

VII - formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas ao fomento da indústria, do comércio, da prestação de serviços e da inovação no Município;

VIII - planejar, coordenar e executar a política municipal de atração de investimentos e expansão de empresas, bem como gerir e fiscalizar a ocupação e o funcionamento dos distritos industriais municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX - implementar programas de estímulo ao empreendedorismo, ao Microempreendedor Individual (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a desburocratização, a simplificação normativa e a melhoria do ambiente de negócios;

X - desenvolver projetos de incentivo à inovação, à cultura empreendedora e à implantação de programas de incubação e aceleração de empresas nascentes e de base tecnológica;

XI - planejar e executar a política municipal de geração de trabalho, emprego e renda, visando ao fomento à produtividade e ao enfrentamento da informalidade; e

XII - coordenar, no âmbito municipal, os serviços de intermediação de mão de obra (balcão de empregos), a captação de vagas no mercado de trabalho e o planejamento e a execução de programas municipais de formação e qualificação técnico-profissional, recepcionando com prioridade as demandas e os usuários encaminhados pela rede socioassistencial.

Art. 4º. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlandia (CODEM);

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e

III - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o Fundo Municipal do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
	Assessor de Gabinete	C1	CC	1
Diretoria de Agronegócios e Empreendedorismo	Diretor C-II	C2	CC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.625

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Educação, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

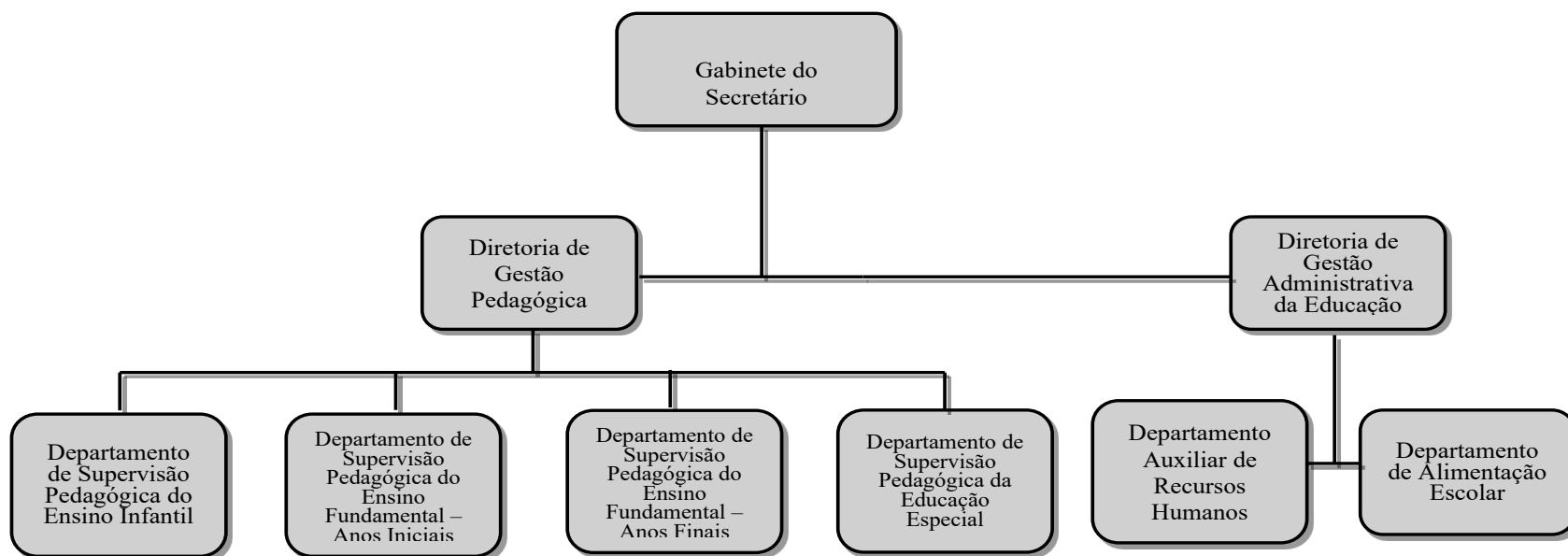


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Gestão Pedagógica:

a) Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Infantil;

b) Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Finais; e

d) Departamento de Supervisão Pedagógica da Educação Especial;

III - Diretoria de Gestão Administrativa da Educação:

a) Departamento Auxiliar de Recursos Humanos; e

b) Departamento de Alimentação Escolar.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;

II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;

III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;

IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;

V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Diretoria de Gestão Pedagógica compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a proposta curricular, as matrizes pedagógicas e o desempenho escolar em toda a rede municipal de ensino;

II - fixar diretrizes didático-pedagógicas orientadoras para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III - planejar, implementar e coordenar programas continuados de capacitação, formação e desenvolvimento profissional dos professores e especialistas da educação;

IV - orientar a seleção, adoção, produção e distribuição de materiais didáticos, acervos bibliográficos e tecnologias educacionais; e

V - estabelecer instrumentos contínuos de acompanhamento, avaliação de rendimento e diagnóstico da qualidade de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Ao Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Infantil compete:

I - acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração e execução das propostas pedagógicas de creches e pré-escolas da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - fixar diretrizes e parâmetros de qualidade pedagógica, atendimento, desenvolvimento integral e cuidados essenciais na primeira infância;

III - orientar as equipes escolares no acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem infantil; e

IV - promover a articulação intersetorial com os serviços de saúde e assistência social na garantia da proteção integral das crianças.

Art. 5º Ao Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Iniciais compete:

I - orientar e supervisionar a execução curricular, as diretrizes de aprendizagem e o planejamento pedagógico do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

II - formular, coordenar e executar projetos e ações voltadas à garantia da alfabetização plena e do letramento na idade certa;

III - planejar e acompanhar a aplicação de instrumentos de avaliação contínua da aprendizagem e diagnósticos pedagógicos do ciclo; e

IV - estruturar programas de apoio pedagógico, nivelamento e reforço escolar para superação de defasagens e distorção idade-ano escolar.

Art. 6º Ao Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Finais compete:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento curricular, a integração disciplinar e o rendimento escolar dos alunos do 6º ao 9º ano;

II - acompanhar a transição formativa dos educandos e supervisionar os processos de avaliação de desempenho e aproveitamento escolar;

III - formular e implementar estratégias de intervenção pedagógica voltadas à prevenção da evasão escolar e correção de fluxo no 2º ciclo; e

IV - orientar projetos de iniciação científica, cultura digital, protagonismo juvenil e ampliação da jornada escolar.

Art. 7º Ao Departamento de Supervisão Pedagógica da Educação Especial compete:

I - planejar, orientar e supervisionar as práticas pedagógicas inclusivas em todas as unidades e etapas da rede municipal de ensino;

II - coordenar e monitorar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e das Salas de Recursos Multifuncionais;

III - orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e na adequação de materiais pedagógicos acessíveis; e

IV - articular ações de apoio com profissionais da rede de saúde, assistência social e instituições especializadas voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 8º À Diretoria de Gestão Administrativa da Educação compete:

I - planejar, coordenar e executar o apoio administrativo, a logística de suprimentos e o fornecimento de insumos e materiais didáticos às unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - supervisionar a zeladoria, a limpeza e os reparos rotineiros de conservação dos prédios escolares, bem como identificar, consolidar e encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos as demandas de reformas estruturais e ampliação do mobiliário e infraestrutura física;

III - gerenciar, operar e fiscalizar o transporte escolar municipal, definindo itinerários, controlando a frequência de alunos e zelando pela segurança veicular e qualidade do serviço, em conformidade com as diretrizes corporativas de tráfego, manutenção e abastecimento fixadas pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal da Administração; e

IV - coordenar o processo de censo escolar, chamada pública, matrículas, zoneamento e organização do calendário escolar.

Art. 9º Ao Departamento Auxiliar de Recursos Humanos compete:

I - apoiar o controle da vida funcional e cadastral dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação;

II - subsidiar e organizar o processo de atribuição de classes e aulas, lotação e remanejamento do pessoal docente e de apoio pedagógico;

III - gerenciar as escalas de serviço, substituições eventuais e o controle de frequência dos servidores das unidades escolares; e

IV - articular-se com o órgão central de gestão de pessoas do Município para o envio de relatórios e cumprimento das diretrizes de pessoal.

Art. 10. Ao Departamento de Alimentação Escolar compete:

I - planejar, coordenar, gerenciar e executar o Programa Municipal de Alimentação Escolar, em estrita observância às normas nutricionais vigentes;

II - elaborar cardápios nutricionais equilibrados, supervisionar o preparo e orientar dietas especiais para alunos com restrições alimentares;

III - planejar a aquisição e coordenar a logística de recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios, fomentando a compra da agricultura familiar;

IV - fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das cozinhas escolares, depósitos de alimentos e o cumprimento das boas práticas de manipulação; e

V - fornecer relatórios técnicos e prestar o apoio necessário ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 11. Ficam vinculados à Secretaria Municipal da Educação os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB); e

III - Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 12. Fica vinculado à Secretaria Municipal da Educação o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundo do FUNDEB).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Diretoria de Gestão Pedagógica	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Infantil	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Finais	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Supervisão Pedagógica da Educação Especial	Chefe	F1	FC	1
Diretoria de Gestão Administrativa da Educação	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento Auxiliar de Recursos Humanos	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Alimentação Escolar	Chefe	F1	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.626

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário; e

II - Departamento de Programas Esportivos e Lazer.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;

II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;

III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;

IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;

V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º Ao Departamento de Programas Esportivos e Lazer compete:

I - planejar, coordenar e executar projetos e eventos de iniciação esportiva, esporte de base, esporte comunitário e recreação;

II - planejar, coordenar e fomentar programas e ações voltados ao paradesporto e às práticas esportivas adaptadas para pessoas com deficiência;

III - apoiar a formação, a preparação e a participação da representação esportiva do Município em competições oficiais, regionais e estaduais;

IV - formular e implementar programas contínuos de atividade física, esporte e lazer voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida de todas as faixas etárias, inclusive da terceira idade;

V - organizar, divulgar e executar o calendário esportivo e de lazer oficial do Município, bem como apoiar campeonatos, torneios e manifestações esportivas populares;

VI - desenvolver ações integradas com as pastas municipais de Educação, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social para utilização do esporte como ferramenta preventiva, educacional e de inclusão social;

VII - propor, instruir e acompanhar a celebração e a execução de convênios, parcerias e termos de fomento voltados ao desenvolvimento do esporte e do lazer;

VIII - gerenciar o uso, a conservação cotidiana, a limpeza e a segurança dos estádios, ginásios, praças de esportes e centros esportivos municipais;

IX - controlar, organizar e fiscalizar as escalas de horários, o agendamento e as autorizações de uso dos próprios e equipamentos esportivos públicos por entidades, ligas e munícipes;

X - fiscalizar as condições de uso e a integridade do patrimônio público, materiais, implementos e equipamentos esportivos sob a guarda da unidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XI - identificar as necessidades de reformas estruturais, modernização e adequação de acessibilidade nas instalações esportivas, instruindo os pedidos de intervenção técnica perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Conselho Municipal de Esportes (CME).

Art. 5º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Fundo Municipal de Esporte (FME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Departamento de Programas Esportivos e Lazer	Chefe	F1	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.627

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Fazenda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

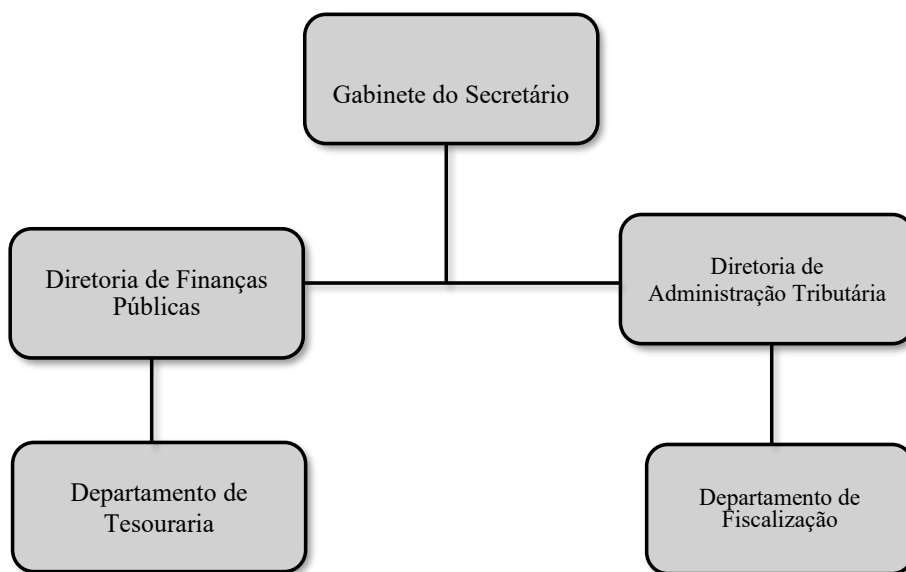


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria de Finanças Públicas:
 - a) Departamento de Execução Orçamentária e Contabilidade;
 - b) Departamento de Tesouraria; e
- III - Diretoria de Administração Tributária:
 - a) Departamento de Fiscalização.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Diretoria de Finanças Públicas compete:

- I - elaborar a modelagem econômico-financeira, calcular as estimativas de receita, fixar os limites de despesas e consolidar a redação final do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), em estrita observância aos programas e metas fixados pela Assessoria Especial de Planejamento Governamental, bem como elaborar os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - estabelecer as classificações orçamentárias e acompanhar a compatibilização das alterações orçamentárias e dos limites de despesa;
- III - coordenar o processo orçamentário decorrente de emendas parlamentares impositivas;
- IV - realizar estudos fiscais, avaliar o impacto orçamentário-financeiro de projetos que criem ou majorarem despesas e indicar a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - executar a escrituração e o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público;
- VI - emitir balanços, balancetes, demonstrações contábeis consolidadas, notas explicativas e os relatórios de gestão fiscal e resumidos da execução orçamentária (RREO e RGF);
- VII - controlar a execução orçamentária geral, os empenhos, as liquidações, as anulações de dotação e os restos a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VIII - consolidar as informações técnicas para a prestação de contas mensal e anual do Poder Executivo municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Ao Departamento de Execução Orçamentária e Contabilidade compete:

- I - executar a escrituração, conciliação e os registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, segundo as normas e princípios de contabilidade aplicados ao setor público;
- II - emitir os balancetes mensais, balanços anuais, relatórios de gestão fiscal (RGF), relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) e respectivas notas explicativas;
- III - processar, registrar e controlar os empenhos, liquidações, ordens de pagamento, anulações e a inscrição em restos a pagar;
- IV - organizar e sanear a documentação necessária à prestação de contas mensal e anual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e demais órgãos de controle;
- V - controlar a conformidade contábil das contas bancárias, retenções tributárias e repasses constitucionais e legais.

Art. 5º Ao Departamento de Tesouraria compete:

- I - gerenciar a movimentação financeira das contas bancárias municipais, a programação de pagamentos e o fluxo de caixa diário e mensal;
- II - efetuar a liquidação financeira e o pagamento das despesas públicas regularmente processadas, observando a ordem cronológica legal e a guarda de valores;
- III - realizar o controle diário das disponibilidades financeiras, as conciliações bancárias e a gestão das aplicações financeiras dos recursos públicos;
- IV - acompanhar a cobrança e o recolhimento das receitas depositadas na rede bancária arrecadadora;
- V - administrar os haveres financeiros e o serviço da dívida pública municipal fundada e flutuante; e
- VI - realizar a gestão da movimentação bancária e das contas específicas relativas aos fundos municipais sob responsabilidade da Secretaria.

Art. 6º À Diretoria de Administração Tributária compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e normatizar a política tributária, a arrecadação e a aplicação da legislação tributária municipal;
- II - gerenciar e executar as atividades de lançamento, cobrança administrativa e controle dos tributos municipais, das rendas patrimoniais, das tarifas e dos preços públicos em geral;
- III - administrar, atualizar e integrar os cadastros técnicos e fiscais de natureza imobiliária e mobiliária do Município;
- IV - planejar, coordenar e aprimorar os canais de atendimento e serviços ao contribuinte, tanto na modalidade presencial quanto por plataformas digitais;
- V - instruir, processar e julgar, na esfera administrativa, as impugnações e recursos do contencioso tributário, bem como os pedidos de isenção, imunidade, compensação e restituição de tributos, observada a legislação tributária de regência;
- VI - estimar e quantificar o impacto fiscal das propostas de concessão de incentivos, anistias, isenções ou demais modalidades de renúncia de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII - fiscalizar e promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, bem como gerenciar a inscrição e o controle da dívida ativa municipal, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar os programas e planos de fiscalização tributária e auditoria fiscal.

Art. 7º Ao Departamento de Fiscalização compete:

I – planejar, programar, coordenar e executar as ações de fiscalização direta, auditorias, inspeções, diligências e vistorias fiscais referentes aos tributos municipais e demais receitas de competência local;

II – lavrar termos de início e encerramento de fiscalização, notificações preliminares, termos de apreensão, relatórios fiscais e autos de infração e imposição de multa;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias por parte dos sujeitos passivos e responsáveis tributários;

IV – apurar denúncias, representações e indícios de fraude, sonegação, conluio e evasão fiscal, formalizando os atos necessários à constituição do crédito tributário;

V – realizar vistorias e diligências de campo para verificação, conferência, atualização e saneamento dos cadastros técnicos imobiliário e mobiliário do Município;

VI – instruir tecnicamente os processos administrativos decorrentes de autos de infração, impugnações, pedidos de restituição, compensação, isenção e imunidade tributária que demandem verificação fiscal;

VII – monitorar e auditar as informações econômico-fiscais prestadas pelos contribuintes, instituições financeiras, cartórios e demais prestadores de serviços estabelecidos no Município;

VIII – controlar e executar os plantões fiscais, bem como prestar orientação técnica e normativa presencial e eletrônica aos contribuintes sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;

IX – fiscalizar e controlar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa municipal e às respectivas taxas de licença e funcionamento, em articulação com os demais órgãos de fiscalização;

X – elaborar relatórios operacionais periódicos sobre as atividades de fiscalização, indicadores de produtividade fiscal e arrecadação para subsidiar as decisões da Diretoria de Administração Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Diretoria de Finanças Públicas	Diretor F-I	F2	FC	1
Departamento de Tesouraria	Chefe	F1	FC	1
Diretoria de Administração Tributária	Diretor F-I	F2	FC	1
Departamento de Fiscalização	Chefe	F1	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.628

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

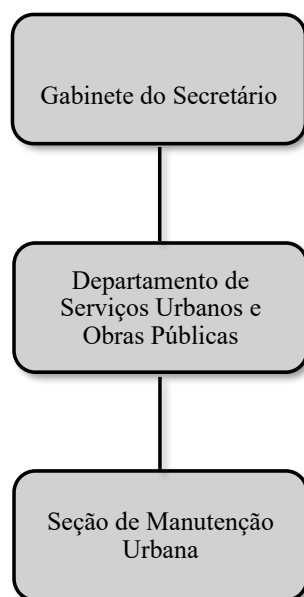


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário; e
- II - Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas:
 - a) Seção de Manutenção Urbana.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º Ao Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas compete:

- I - planejar, gerenciar, coordenar e fiscalizar os serviços contínuos de limpeza pública, varrição, coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- II - gerenciar a operação, a expansão e a manutenção do parque de iluminação pública municipal;
- III - supervisionar a gestão, administração e conservação dos cemitérios municipais e serviços funerários correlatos;
- IV - gerir a zeladoria, limpeza, capina e manutenção da infraestrutura de praças, parques, canteiros e áreas verdes públicas, observadas as diretrizes paisagísticas e ambientais fixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V - acompanhar e articular a implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da legislação de regência;
- VI - executar diretamente ou fiscalizar os serviços de conservação, pavimentação, recapeamento e tapar buracos na malha viária urbana, bem como executar as obras e serviços de patrolamento, cascalhamento e manutenção das estradas vicinais e da malha viária rural, conforme alinhamento técnico com o Departamento de Agronegócios e Empreendedorismo;
- VII - executar e fiscalizar os serviços de manutenção, conservação e desobstrução de galerias de águas pluviais, bocas de lobo e redes de drenagem;
- VIII - programar e executar reparos em calçamentos públicos, realizar a execução operacional de podas preventivas e intervenções arbóreas ordinárias autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

como prestar apoio operacional com maquinário e equipe à Coordenadoria de Defesa Civil nas ações de desobstrução de vias públicas;

IX - planejar, coordenar, orçar, gerenciar e fiscalizar a execução das obras civis e serviços de engenharia predial e viária da Administração Municipal;

X - elaborar, analisar e aprovar tecnicamente os projetos básicos, executivos, termos de referência e memoriais descritivos das obras e intervenções públicas municipais;

XI - planejar, normatizar, executar e fiscalizar as intervenções estruturais de reforma, ampliação e manutenção predial de médio e grande porte dos próprios municipais, em articulação com as Secretarias demandantes; e

XII - prestar suporte técnico na avaliação estrutural e emitir laudos sobre as condições físicas dos edifícios públicos municipais.

Art. 4º À Seção de Manutenção Urbana:

I - elaborar e atualizar cronogramas físico-financeiros e orçamentos detalhados de obras e serviços de engenharia;

II - realizar vistorias técnicas periódicas, medições de obras contratadas e instruir os processos de pagamento;

III - lavrar termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município; e

IV - exercer o controle técnico de projetos e a guarda do acervo documental de engenharia das obras municipais.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ficam vinculados os seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico; e

II - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	Diretor C-II	C2	CC	1
Seção de Manutenção Urbana	Chefe	F1	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.629

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

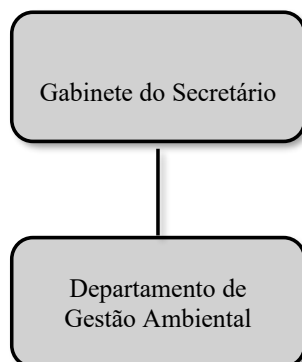


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário; e
- II - Departamento de Gestão Ambiental.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º Ao Departamento de Gestão Ambiental compete:

- I - planejar, formular e implementar as políticas de preservação ambiental, conservação da biodiversidade, proteção de mananciais, restauração de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- II - formular e coordenar programas e projetos de cidadania e educação ambiental formal e não formal, inclusive em articulação com a Secretaria Municipal da Educação;
- III - planejar, normatizar, supervisionar e autorizar o manejo, plantio, expansão e supressão da arborização urbana, emitir laudos técnicos para intervenções arbóreas e formular os projetos de paisagismo urbano do Município, ressalvadas as intervenções operacionais de emergência e desobstrução realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ou pela Defesa Civil;
- IV - formular, coordenar e executar as políticas de proteção, bem-estar e defesa da fauna silvestre, doméstica e domesticada, abrangendo o controle populacional ético de cães e gatos, o acolhimento e o combate a maus-tratos, atuando em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde nas hipóteses de risco sanitário e epidemiológico;
- V - processar e julgar, na esfera administrativa, as defesas e recursos interpostos contra autos de infração e penalidades aplicadas pela fiscalização ambiental, na forma do regulamento;
- VI - examinar requerimentos, realizar vistorias técnicas e fixar condicionantes para a emissão, renovação ou cancelamento de licenças e autorizações ambientais de impacto local;
- VII - fiscalizar obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente poluidoras no território municipal;
- VIII - apurar infrações ambientais, lavrar notificações, autos de infração, termos de apreensão, embargo e interdição, com a imposição das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX - instruir e sanear os respectivos processos administrativos contenciosos para subsidiar a decisão do Diretor do Departamento de Gestão Ambiental.

Art. 4º À Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica vinculado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 5º À Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica vinculado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Departamento de Gestão Ambiental	Diretor C-II	C2	CC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.630

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Habitação e Regularização Fundiária;
- III - Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º Ao Departamento de Habitação e Regularização Fundiária compete:

- I – planejar, formular, coordenar e executar os programas municipais de habitação de interesse social e melhoria das condições de moradia para a população de baixa renda;
- II – coordenar e executar os procedimentos e projetos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nas modalidades de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E);
- III – articular programas de urbanização e mitigação de vulnerabilidades em núcleos habitacionais informais, assentamentos precários e áreas de risco;
- IV – manter e gerir o cadastro de demanda habitacional do Município;
- V – gerenciar técnica e administrativamente os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), prestando suporte ao respectivo Conselho Gestor;
- VI – aplicar os instrumentos urbanísticos voltados à garantia da função social da propriedade urbana no âmbito da política habitacional e fundiária.

Art. 4º Ao Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Mobilidade Urbana compete:

- I – examinar, aprovar e licenciar projetos de obras privadas, bem como projetos de parcelamento do solo, loteamentos e desmembramentos, emitindo os respectivos alvarás, certidões e certificados de conclusão de obra (habite-se), e atestar a conformidade urbanística dos projetos de obras públicas com o Plano Diretor e a legislação de zoneamento;
- II – fiscalizar obras, edificações, parcelamentos e o uso do solo quanto à observância do Plano Diretor, do Código de Obras e da legislação de posturas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- III – realizar vistorias técnicas, lavrar notificações, autos de infração, termos de embargo, interdição e demolição administrativa em construções clandestinas ou irregulares;
- IV – processar e julgar, na esfera administrativa, as impugnações e recursos decorrentes de autuações urbanísticas e de infrações às normas municipais de obras e posturas;
- V – formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com o Plano Diretor e as diretrizes de desenvolvimento urbano;
- VI – elaborar estudos e diretrizes urbanísticas de mobilidade estrutural, polos geradores de tráfego e expansão da infraestrutura viária integrada ao plano diretor;
- VII – planejar, regulamentar, conceder ou permitir os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros, fixando diretrizes tarifárias, itinerários e horários, bem como exercer o acompanhamento regulamentar e a realização de vistorias periódicas relativas à conformidade cadastral, itens de conforto, idade de frota e acessibilidade;
- VIII – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares dos prestadores de transporte concedido ou permitido, instaurar os respectivos processos administrativos e aplicar as penalidades de natureza contratual e regulamentar cabíveis, ressalvada a competência recursal do Secretário Municipal e a atuação integrada com o Departamento Municipal de Trânsito para vistorias em campo;
- IX – planejar e fomentar políticas de mobilidade urbana sustentável, acessibilidade universal e incentivo à mobilidade ativa de pedestres e ciclistas.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação fica vinculado o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação fica vinculado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Departamento de Habitação e Regularização Fundiária	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Mobilidade Urbana	Diretor C-II	C2	CC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.631

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Saúde, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

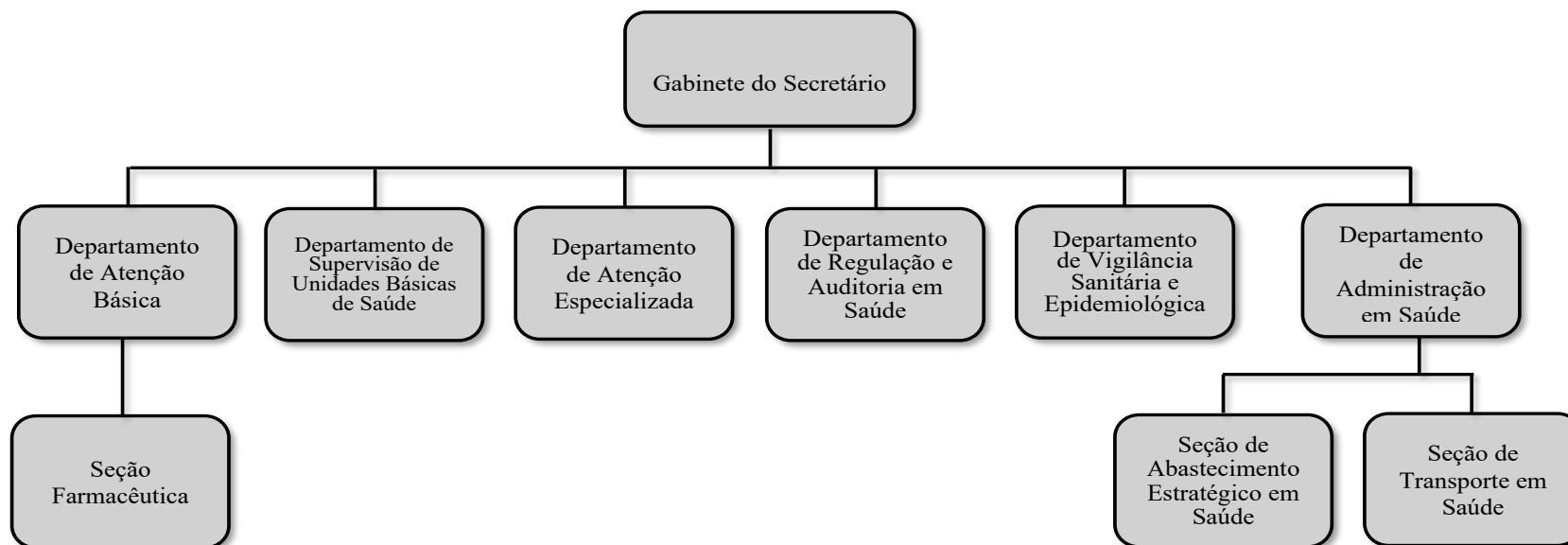


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Atenção Básica:
 - a) Seção Farmacêutica;
- III - Departamento de Supervisão de Unidades Básicas de Saúde;
- IV - Departamento de Atenção Especializada;
- V - Departamento de Regulação e Auditoria em Saúde;
- VI - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e
- VII - Departamento de Administração em Saúde:
 - a) Seção de Abastecimento Estratégico em Saúde; e
 - b) Seção de Transporte em Saúde.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º Ao Departamento de Atenção Básica compete:

- I - coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas, diretrizes e programas da atenção primária à saúde e da Estratégia Saúde da Família em todo o território municipal;
- II - promover ações voltadas à universalização do acesso, acolhimento, longitudinalidade e resolução integral das necessidades de saúde da população; e
- III - formular e monitorar os programas estratégicos de cuidado continuado nos ciclos de vida, abrangendo a saúde da criança, da mulher, do homem, da pessoa idosa, dos adolescentes e de grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º À Seção Farmacêutica compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a assistência farmacêutica municipal, inclusive a padronização, logística e controle de estoques de medicamentos;
- II - gerenciar a dispensação técnica, o armazenamento e a entrega racional e segura de medicamentos e insumos farmacêuticos nas farmácias municipais e postos de saúde; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III - controlar e fiscalizar o atendimento aos protocolos clínicos de dispensação e aos receituários emitidos na rede de atendimento do SUS.

Art. 5º Ao Departamento de Supervisão de Unidades Básicas de Saúde compete:

I - orientar tecnicamente, supervisionar as rotinas operacionais e avaliar continuamente os fluxos de trabalho das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II - acompanhar e fiscalizar as escalas funcionais, jornadas e assiduidade das equipes multiprofissionais de saúde; e

III - planejar, propor e acompanhar ações de melhoria na infraestrutura física, ambiência e acolhimento nos postos de saúde e unidades básicas do Município.

Art. 6º Ao Departamento de Atenção Especializada compete:

I - planejar, gerenciar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, consultas com médicos especialistas e exames complementares de apoio diagnóstico e terapêutico;

II - supervisionar as diretrizes técnicas e operacionais de atendimento na rede ambulatorial especializada e no Mini Hospital; e

III - integrar as ações da atenção especializada aos fluxos da rede básica e às redes regionais de atenção à saúde.

Art. 7º Ao Departamento de Regulação e Auditoria em Saúde compete:

I - gerenciar e operacionalizar o complexo regulador municipal, organizando o acesso transparente e equânime a leitos hospitalares, exames e consultas de média e alta complexidade;

II - auditar as contas médicas, faturas hospitalares e a conformidade dos procedimentos faturados no âmbito do SUS local; e

III - exercer as atividades de controle e auditoria interna na prestação de serviços de saúde executados por entidades públicas ou contratualizadas, avaliando metas quantitativas e qualitativas.

Art. 8º Ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compete:

I - analisar pedidos e realizar inspeções técnicas para a concessão, renovação ou cancelamento de licenças e alvarás sanitários de estabelecimentos, produtos e serviços de interesse à saúde;

II - fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas, prestadores de serviços de alimentação, depósitos, veículos transportadores e locais de consumo e manipulação direta de alimentos destinados ao consumidor final, quanto ao cumprimento das normas higiênico-sanitárias;

III - lavrar notificações, termos de coleta, interdição e apreensão, autos de infração e aplicar penalidades sanitárias na esfera de competência local;

IV - instruir, processar e julgar, na esfera administrativa, os processos sancionatórios decorrentes de infrações apuradas pela fiscalização sanitária municipal, observadas as normas de regência;

V - monitorar indicadores epidemiológicos, coordenar o programa municipal de imunizações e conduzir investigações e notificações compulsórias de agravos à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI - planejar, propor e executar medidas de prevenção e controle de surtos, endemias, epidemias e agravos à saúde humana decorrentes de vetores transmissores e zoonoses, restringindo a atuação às intervenções de vigilância epidemiológica e imunização em saúde pública, em articulação com o órgão ambiental responsável pela proteção da fauna.

Art. 9º Ao Departamento de Administração em Saúde compete:

- I - coordenar a gestão orçamentária, financeira e administrativa da Secretaria, prestando suporte operacional às unidades finalísticas e à gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- II - acompanhar a execução e fiscalização de contratos administrativos, convênios e termos de parceria relativos à área da saúde; e
- III - coordenar as rotinas de limpeza, vigilância patrimonial e conservação predial ordinária dos estabelecimentos de saúde, identificando as demandas de intervenções de engenharia e reformas para execução ou supervisão técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 10. À Seção de Abastecimento Estratégico em Saúde compete:

- I - planejar a necessidade anual e controlar os fluxos de recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de insumos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de higiene;
- II - manter inventário atualizado dos estoques centrais, evitando o desabastecimento das unidades de saúde; e
- III - fiscalizar as condições técnicas de acondicionamento, prazo de validade e descarte adequado dos materiais e insumos de uso médico.

Art. 11. À Seção de Transporte em Saúde compete:

- I - gerenciar a operação diária da frota de ambulâncias, veículos sanitários e utilitários afetos à Secretaria Municipal da Saúde, observadas as normas gerais da Administração;
- II - organizar e controlar as escalas de trabalho e plantões de motoristas, as rotinas de circulação e o controle de abastecimento dos veículos sob sua responsabilidade;
- III - executar e coordenar o transporte sanitário eletivo de pacientes para tratamento continuado e serviços fora do domicílio;
- IV - prestar suporte operacional e logístico aos atendimentos móveis de urgência e emergência e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V - programar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da saúde, demandando a execução perante as oficinas credenciadas ou contratos corporativos do Município.

Art. 12. À Secretaria Municipal da Saúde fica vinculado o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 13. À Secretaria Municipal da Saúde fica vinculado o Fundo Municipal de Saúde (FMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Departamento de Atenção Básica	Diretor C-II	C2	CC	1
Seção Farmacêutica	Chefe	F1	FC	1
Departamento de Supervisão de Unidades Básicas de Saúde	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Atenção Especializada	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Regulação e Auditoria em Saúde	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento de Administração em Saúde	Diretor C-II	C2	CC	1
Seção de Abastecimento Estratégico em Saúde	Chefe	F1	FC	1
Seção de Transporte em Saúde	Chefe	F1	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.632

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

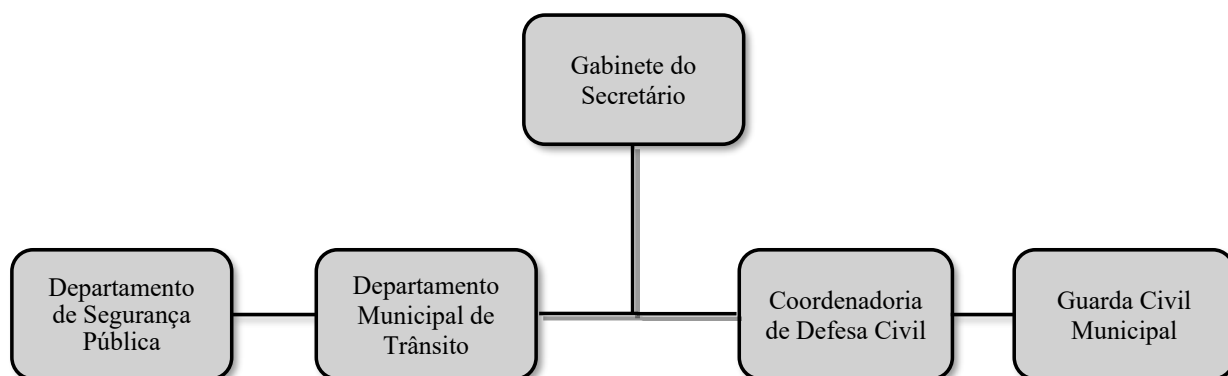


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Defesa Civil;
- III - Departamento de Segurança Pública;
- IV - Departamento Municipal de Trânsito; e
- V - Guarda Civil Municipal, composta por:
 - a) Comando da Guarda Civil Municipal;
 - b) Corregedoria da Guarda Civil Municipal; e
 - c) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal em sua representação política, funcional e social;
- II - gerenciar o expediente, a correspondência oficial, a pauta de audiências e o fluxo de deliberações da Secretaria;
- III - coordenar o atendimento a requerimentos e solicitações de informações formulados pelo Poder Legislativo e por órgãos de controle externo;
- IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento dos conselhos municipais e à gestão dos fundos vinculados à pasta;
- V - assegurar a integração operacional e o alinhamento de diretrizes entre as unidades administrativas da Secretaria.

Art. 3º À Coordenadoria de Defesa Civil compete:

- I - coordenar o planejamento e as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação contra desastres no Município;
- II - mapear e vistoriar áreas de risco, emitindo relatórios técnicos e coordenando o plano de contingência municipal;
- III - coordenar e executar, em caráter emergencial e direto, as ações de corte, poda e desobstrução de espécimes arbóreos que apresentem risco iminente à integridade física da população, ao patrimônio público ou privado ou à segurança pública, demandando o suporte operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos quando necessário, prestando comunicação e justificativa formal posterior à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - articular-se com órgãos estaduais e federais de defesa civil.

Art. 4º Ao Departamento de Segurança Pública compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I - planejar e coordenar as estratégias de prevenção da violência, vigilância patrimonial e integração comunitária de segurança;
- II - gerenciar, controlar e fiscalizar a operação, a guarda e o uso da frota de viaturas operacionais e veículos utilitários afetos à Guarda Civil Municipal, à Coordenadoria de Defesa Civil e ao Departamento Municipal de Trânsito; e
- III - gerir as escalas, as rotinas de abastecimento e a programação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria, em conformidade com as diretrizes gerais de controle patrimonial do Município.

Art. 5º Ao Departamento Municipal de Trânsito compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, implantar e manter a engenharia de tráfego, a circulação viária e os sistemas de sinalização horizontal, vertical, semaforica e dispositivos auxiliares de segurança;
- III - operar o tráfego diário, executar a fiscalização do trânsito na malha viária municipal, lavrar autos de infração e aplicar as penalidades de advertência e multa previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- IV - fiscalizar a circulação e as condições de segurança viária dos veículos do sistema de transporte nas vias públicas, lavrando autos de infração e aplicando com exclusividade as penalidades tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e remeter periodicamente ao Departamento de Mobilidade Urbana os relatórios técnicos e autos lavrados para subsidiar eventuais sanções contratuais e regulamentares;
- V - processar, instruir e julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito em primeira instância, por intermédio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e providenciar o encaminhamento tempestivo dos recursos em segunda instância ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), bem como gerenciar a arrecadação e a destinação das receitas de multas nos termos da legislação federal;
- VI - formular, promover e executar programas, campanhas e projetos continuados de educação para o trânsito.

Art. 6º À Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada sob subordinação direta do Secretário Municipal, compete a proteção de bens, serviços, instalações e munícipes, bem como:

- I - ao Comando da Guarda Civil Municipal: planejar, dirigir e coordenar a atuação operacional, escalas, disciplina e aprestamento do efetivo;
- II - à Corregedoria da Guarda Civil Municipal: instaurar, instruir e conduzir ordinariamente as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares referentes aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, atuando sob a orientação normativa e a supervisão técnica da Controladoria-Geral do Município; e
- III - à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal: receber, processar e responder a elogios, críticas, denúncias e reclamações relativas aos serviços prestados pela corporação, atuando de forma integrada e sob a supervisão técnica do órgão central do Sistema de Ouvidoria Municipal, gerido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil ficam vinculados os seguintes Conselhos:

- I - Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergências de Bombeiros – FMPCIEB; e
- II - Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 8º À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil fica vinculado o Fundo Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergências de Bombeiros – FMPCIEB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	AP	CC	1
	Secretário Adjunto	C3	CC	1
	Chefe de Gabinete C-II	C3	CC	1
Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador de Defesa Civil	C2	CC	1
Departamento de Segurança Pública	Diretor C-II	C2	CC	1
Departamento Municipal de Trânsito	Diretor C-II	C2	CC	1
Guarda Civil Municipal	Comandante da GCM	VC. + 80%	FC	1
	Ouvidor da GCM	VC. + R\$ 3.000,00	FC	1
	Corregedor da GCM	VC. + R\$ 3.000,00	FC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.633

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Procuradoria-Geral do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Procuradoria-Geral do Município, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do
Procurador-Geral do
Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município tem em sua estrutura o Gabinete do Procurador-Geral do Município.

Art. 2º Ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, unidade de assessoramento e gestão do sistema jurídico municipal dirigida pelo Procurador-Geral do Município com o apoio administrativo da Chefia de Gabinete, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Procurador-Geral do Município em sua representação jurídica, institucional e funcional;
- II - gerenciar o expediente, a logística de triagem, a correspondência oficial, a pauta de audiências e a distribuição interna de processos e expedientes;
- III - coordenar e executar a representação judicial e extrajudicial do Município, a defesa de seus interesses patrimoniais e a consultoria jurídica da Administração Pública Direta;
- IV - realizar o controle prévio de legalidade e constitucionalidade de atos normativos, minutas de editais, contratos administrativos e instrumentos de parceria com o terceiro setor;
- V - fixar a interpretação uniforme das normas jurídicas e propor súmulas administrativas no âmbito do Poder Executivo; e
- VI - coordenar e executar a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município, prestando consultoria jurídica na cobrança extrajudicial.

Parágrafo único. O exercício das competências finalísticas de natureza jurídica previstas neste artigo é privativo dos membros da carreira da advocacia pública municipal, cabendo ao Procurador-Geral do Município disciplinar a distribuição e a divisão interna de matérias por ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Procurador-Geral do Município	Procurador-Geral do Município	F3	FC	1
	Chefe de Gabinete F-I	F2	FC	1
	Assessor Especial	C2	CC	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.634

De 3 de setembro de 2026.

Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral do Município, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 3 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

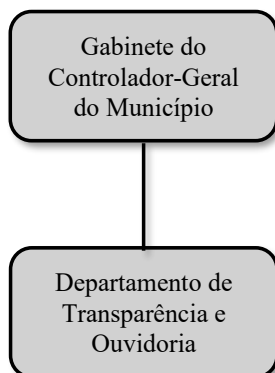


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Controlador-Geral do Município; e

II - Departamento de Transparência e Ouvidoria.

Art. 2º Ao Gabinete do Controlador-Geral do Município, unidade central de controle interno e governança dirigida pelo Controlador-Geral do Município com o apoio operacional da Chefia de Gabinete, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Controlador-Geral do Município em sua representação funcional e institucional;

II - gerenciar o expediente, a triagem de documentos, a correspondência oficial e o fluxo administrativo de deliberações da Controladoria-Geral;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria interna governamental, avaliação da conformidade orçamentária, financeira e patrimonial e monitoramento de riscos e integridade pública;

IV - exercer a coordenação técnica e a supervisão normativa do sistema correcional do Poder Executivo, expedindo orientações para a padronização de procedimentos disciplinares e monitorando a regularidade de sua tramitação;

V - expedir recomendações, orientações normativas e alertas de controle interno aos órgãos municipais; e

VI - monitorar o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A condução das auditorias governamentais, das inspeções e dos procedimentos correccionais previstos neste artigo é privativa do Controlador-Geral do Município e dos servidores técnicos designados para as funções de controle interno, cabendo ao titular da pasta disciplinar o plano anual de auditoria e os fluxos de fiscalização por ato próprio.

Art. 3º Ao Departamento de Transparência e Ouvidoria compete:

I - exercer as funções de órgão central do Sistema de Ouvidoria Municipal, acolhendo, registrando, triando, distribuindo e monitorando as denúncias, representações, reclamações, elogios e sugestões dos usuários dos serviços públicos;

II - gerenciar e manter atualizado o Portal da Transparência do Município, estabelecendo as diretrizes normativas de transparência ativa, governança da informação e política de dados abertos para os órgãos da administração pública direta;

III - coordenar, monitorar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), operando o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e zelando pelo cumprimento rigoroso dos prazos legais de resposta;

IV - implementar e zelar pela aplicação das medidas de proteção ao denunciante de boa-fé contra eventuais retaliações ou constrangimentos funcionais, nos termos da legislação federal aplicável; e

V - consolidar dados de atendimento da ouvidoria e pedidos de acesso à informação, produzindo relatórios periódicos de desempenho, riscos e qualidade para subsidiar a melhoria contínua dos serviços e a tomada de decisão da alta gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC E DAS FC DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CC/FC	QTDE.
Gabinete do Controlador-Geral do Município	Chefe de Gabinete F-I	F2	FC	1
Departamento de Transparência e Ouvidoria	Chefe	F1	FC	1

Portarias

PORTARIA Nº 33.369

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **RICARDO ANTÔNIO LEITE DA SILVA**, portador(a) do RG nº **.937.***.* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 362.***.***.**, titular do cargo de provimento efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Matrícula nº 4312, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR F-I junto ao(à) DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E CERIMONIAL.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F2**, no valor de R\$ 3.500,00 reais, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.370

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **WANDERLEIA SANTOS** portador(a) do RG nº **.109.***.* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 006.***.***.**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, Referência C1 com lotação no(a) GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.371

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei

Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **WAGNER DE JESUS LEMES** portador(a) do RG nº **.879.***-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 122.***.***-**, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Referência C3 com lotação no(a) GABINETE DO SECRETÁRIO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.372

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **NATÁLIA ESCOLANO CHAMUM OLIVEIRA** portador(a) do RG nº **.778.*** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 221.***.***-**, para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE C-II, Referência C3 com lotação no(a) GABINETE DO SECRETÁRIO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.373

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o

exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **CRISTIANE VIEIRA MARQUES**, portador(a) do RG nº M-*****52, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 029.***.***-**, titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO B**, Matrícula nº 4094, para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR F-1** junto ao(à) DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F2**, no valor de **R\$ 3.500,00 reais**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.374

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia e dá outras

providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **ANA MARIA GONÇALVES FAVARO**, portador(a) do RG nº **.554.***, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 401.***.***, titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO B**, Matrícula nº 6346, para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR F-1** junto ao(à) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F2**, no valor de **R\$ 3.500,00 reais**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.375

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **LUÍS ANTÔNIO ENRIQUE**, portador(a) do RG nº **.571.***, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 156.***.***, titular do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE OPERACIONAL**, Matrícula nº 2239, para exercer a Função de Confiança de **CHEFE** junto ao(à) SEÇÃO DE TRANSPORTES.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F1**, no valor de **R\$ 3.000,00 reais**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.376

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto

nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **GERSON FABIANO DA SILVA** portador(a) do RG nº **.879.*** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 149.***.***-**, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Tratando-se de servidor público titular de cargo efetivo municipal, a remuneração observará a opção formal manifestada nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.377

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI** portador(a) do RG nº **.560.***-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 163.***.***-**, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Tratando-se de servidor público titular de cargo efetivo municipal, a remuneração observará a opção formal manifestada nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.378

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **DANIEL PEREIRA SALVIANO** portador(a) do RG nº **.428.*** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 261.***.***-**, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Tratando-se de servidor público titular de cargo efetivo municipal, a remuneração observará a opção formal manifestada nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33.367

De 04 de setembro de 2026.

*“Dispõe sobre a **cessação da designação** da Professora Educação Básica I – Infantil e Professora Educação Básica I – Fundamental, Sra. **Silvia Martins Oliveira de Moura**, para a função de Professora Coordenadora Pedagógica.”*

PORTARIA Nº 33.368

De 04 de setembro de 2026.

*“**DESTITUI**, a Sra. **CRISTIANE MARIA COSTA MARCHIONI**, da função de Vice Diretor(a) de Escola.”*

PORTARIA Nº 33.369

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **RICARDO ANTÔNIO LEITE DA SILVA**, portador(a) do RG nº ***.378.458-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***711508**, titular do cargo de provimento efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Matrícula nº 4312, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR F-I junto ao(à) DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E CERIMONIAL.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F2**, no valor de R\$ 3.500,00 reais, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I – será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II – não se incorpora aos vencimentos do servidor para

nenhum efeito legal;

III – não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.370

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **WANDERLEIA SANTOS** portador(a) do RG nº ***.098.986-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***934909**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, Referência C1 com lotação no(a) GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5620 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.371

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal

nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **WAGNER DE JESUS LEMES** portador(a) do RG nº ***.793.017-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***452488**, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Referência C3 com lotação no(a) GABINETE DO SECRETÁRIO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.372

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **NATÁLIA ESCOLANO CHAMUM OLIVEIRA** portador(a) do RG nº ***.778.749-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***011678**, para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE C-II, Referência C3 com lotação no(a) GABINETE DO SECRETÁRIO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as

competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.373

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **CRISTIANE VIEIRA MARQUES**, portador(a) do RG nº M-7876352, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***291156**, titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO B**, Matrícula nº 4094, para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR F-1** junto ao(a) DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F2**, no valor de **R\$ 3.500,00 reais**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.374

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **ANA MARIA GONÇALVES FAVARO**, portador(a) do RG nº ***.542.171-*, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***070588**, titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO B**, Matrícula nº 6346, para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR F-1** junto ao(à) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F2**, no valor de **R\$ 3.500,00 reais**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro

de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.375

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º, no art. 27 e nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c o Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que as funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município, para chefias operacionais, coordenações de rotina e encargos de maior responsabilidade;

CONSIDERANDO o atendimento cumulativo aos requisitos de escolaridade, qualificação técnica e perfil profissional exigidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026 para a respectiva função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO(A)** o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **LUÍS ANTÔNIO ENRIQUE**, portador(a) do RG nº ***.571.794-*, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***241288**, titular do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE OPERACIONAL**, Matrícula nº 2239, para exercer a Função de Confiança de **CHEFE** junto ao(à) SEÇÃO DE TRANSPORTES.

Art. 2º O(A) servidor(a) designado(a) desempenhará as atribuições padronizadas constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 107/2026, em consonância com as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

Art. 3º Pelo desempenho da referida função de confiança, o(a) servidor(a) fará jus à retribuição pecuniária mensal correspondente à Referência **F1**, no valor de **R\$ 3.000,00 reais**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 107/2026.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da função de confiança:

I - será percebida cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de origem, respeitado o teto remuneratório constitucional aplicável;

II - não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

III - não servirá de base de cálculo para adicionais temporais (adicional por tempo de serviço e sexta-parte) ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV - não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.376

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **GERSON FABIANO DA SILVA** portador(a) do RG nº ***.879.229-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 149.562.428-593, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Tratando-se de servidor público titular de cargo efetivo municipal, a remuneração observará a opção formal manifestada nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.377

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto

Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI** portador(a) do RG nº ***.602.386-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***943958**, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Tratando-se de servidor público titular de cargo efetivo municipal, a remuneração observará a opção formal manifestada nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº33.378

De 04 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Orândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orândia, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26, 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 1º de setembro de 2026, c/c a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Complementar nº 107/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a declaração formal de atendimento aos requisitos gerais de idoneidade moral, reputação ilibada, qualificação/experiência profissional e não enquadramento nas vedações da Lei Complementar Federal nº 64/1990, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 107/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO(A)** o(a) Sr.(a) **DANIEL PEREIRA SALVIANO** portador(a) do RG nº ***.428.181-* e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***543338**, para exercer, em comissão, o cargo de DIRETOR C - II, Referência C2 com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.

Art. 2º O(A) nomeado(a) desempenhará as atribuições de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 107/2026, bem como as competências executivas setoriais fixadas no Decreto

Municipal nº 5621 de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Tratando-se de servidor público titular de cargo efetivo municipal, a remuneração observará a opção formal manifestada nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 107/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

Orlândia, 04 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

PORTARIA n.º 33.366
de 03 de Agosto de 2026.

*“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 32.411 de 04 de Junho de 2025, contra a empresa **VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ n.º **15.403.734/0001-99**, em decorrência do Pregão Eletrônico 54/2024 (registro de preços para aquisição de carnes e derivados para alimentação escolar), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Lei Federal nº 14.133/2021), bem como das previstas no instrumento convocatório (cláusula doze), decorrentes, em tese, do cometimento de descumprimento de obrigação (inexecução parcial da Ata de Registro de Preços)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais **90 (noventa) dias**, a partir de 04 de Setembro (09) de 2026, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 32.411, de 04 de Junho (06) de 2025, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 03 de Setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026.
OBJETO: Credenciamento de fornecedores para aquisição

parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio da merenda escolar, através de Inexigibilidade de Licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 04/2026.

ASSUNTO: Concessão de Dilação de Prazo para Apresentação de Documentação. Considerando o Ofício protocolado junto a esta Comissão Permanente de Licitação pelo produtor rural **RENATO PETITA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.1XX.XXX-XX e detentor do CAF nº SP092025.01.00409XXXXCAF, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para o cumprimento do disposto no item 6.2, alínea "f", do Edital da Chamada Pública nº 02/2026 (requisitos higiênico-sanitários); Considerando a comprovação de que os referidos documentos já foram requeridos junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal e encontram-se em trâmites administrativos para emissão; Considerando o interesse público na ampliação da competitividade e na participação da agricultura familiar no certame, **TORNA-SE PÚBLICO a CONCESSÃO** do prazo adicional de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido, para que o referido produtor apresente a documentação exigida ao setor competente. Orlândia/SP, 04 de setembro de 2026.
GABRIEL ANTUNIASSI RIBEIRO / GUSTAVO GRACIOLI / LAINE APARECIDA PASCOAL PEREIRA / MARIA EMÍLIA SERTORI. Comissão Municipal Permanente de Licitação.
JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 93/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, VÁLVULAS E PROTETORES DE CÂMARA PARA PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **COUTINHO PNEUS LTDA** (49230882000170) com os lotes: 8, 10, 11, 12, 14, 19, 40 no valor total de R\$ 63.300,60 (sessenta e três mil e trezentos reais e sessenta centavos). **D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA** (14144192000114) com os lotes: 67 no valor total de R\$ 1.522,50 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **TEREZA PNEUS LTDA** (01179914000124) com os lotes: 1, 13 no valor total de R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais). **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** (24693328000280) com os lotes: 6, 18, 28, 42 no valor total de R\$ 121.092,80 (cento e vinte e um mil e noventa e dois reais e oitenta centavos). **CPX DISTRIBUIDORA S/A** (10158356000101) com os lotes: 21, 26 no valor total de R\$ 9.384,00 (nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais). **PAULA SILVA MENDES LTDA** (47753522000128) com os lotes: 34 no valor total de R\$ 18.552,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais). **YGOR DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS** (61864238000150) com os lotes: 15 no valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP. (47270248000136) com os lotes: 23, 27, 29, 30, 32, 38 no valor total de R\$ 88.039,40 (oitenta e oito mil e trinta e nove reais e quarenta centavos). **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA** (39859999000164) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 7, 16, 17, 20, 22, 24, 25, 33, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 no valor total de R\$ 210.379,56 (duzentos e dez mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). **SP PRIME SUPRIMENTOS LTDA** (60347710000114) com os lotes: 9 no valor total de R\$ 25.496,70 (vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2026. Orlandia/SP, 04 de Setembro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CÂMARAS DE VACINAS PARA O CENTRO DE SAÚDE "DR MIGUEL VITALIANO" E PARA FARMÁCIA MUNICIPAL "BOLIVAR BERTI" DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **D.MARCATO EPP** (17499863000158) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2026. Orlandia/SP, 04 de Setembro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 22.275,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlandia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 31.756,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlandia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 9.191,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlandia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 5.700,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlandia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 15.369,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlandia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 706,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlandia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 36.555,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 4.860,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 83.080,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 5.475,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou

a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 6.063,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 4.550,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: OCTO FARMACO LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 9.927,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.**

VALOR: R\$ 155.050,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.

VALOR: R\$ 2.420,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEMENTAR.

VALOR: R\$ 10.345,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 18 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2026

CONTRATADA: CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 1.266,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 13 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2026

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 49.603,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 13 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2026

CONTRATADA: R.A.P APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA.**

VALOR: R\$ 25.716,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 13 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2026

CONTRATADA: OCTO FARMACO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 23.622,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 13 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 97/2026

CONTRATADA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 51.360,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 13 de Agosto de 2026.

Orlândia, 04 de Setembro de 2026. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 03 de Setembro de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**ASSUNTO:** ADITAMENTO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023**RECORRENTE:** NATÁLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n.º57.690.901/0001-70**DESPACHO**

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **07 de Setembro (09) de 2026 - termo inicial - até 07 de Agosto (08) de 2026 - termo**

final.

b) seja a empresa contratada notificada a comprovar a prestação e vigência da garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento do valor do contrato) o que totaliza **R\$ 399.408,64 (Trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

IMPrensa Oficial do Município



ORLÂNDIA

CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
G E S T Ã O 2 0 2 5 - 2 0 2 8

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de
Orlândia: Praça Coronel
Francisco Orlando, nº 600 –
Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:

Murilo Santiago Spadini

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

Câmara Municipal de
Orlândia: Avenida do Café, nº
644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE

Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE

Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO

Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO

Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES

Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio

Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura
Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal
nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005